

DIREITO TRIBUTÁRIO

DIREITOS DO CONTRIBUINTE

Os contribuintes são persistentemente alertados de suas obrigações, em que se alardeia as sanções que poderão sofrer pelos seus descumprimentos, sendo relevante que também conheçam seus direitos. Estamos, como insistentemente temos observado, sob regime do Estado Democrático de Direito, em que os poderes da Administração Pública não são absolutos, estando todos submetidos ao cumprimento dos preceitos legais que regem o relacionamento próprio deste Estado.

Na Constituição da República se encontram os limites dos poderes do Estado em relação aos contribuintes, na condição de cidadãos, nela se assegurando em seu artigo 5º, como conquista dos Direitos e Garantias Fundamentais, dentre outros direitos, em seu inciso I: “que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Este dispositivo estabelece o princípio da reserva legal ou da legalidade estrita, assegurando a todos os contribuintes que somente poderão responder por obrigações tributárias que estejam expressamente previstas em lei, como princípio básico da relação obrigacional. Em seus incisos X e XII, assegura o direito à intimidade, à vida privada, a honra e a imagem das pessoas, e o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, em que se incluem o sigilo fiscal e bancário, somente admitindo, como já nos reportamos a artigos anteriores, que sejam quebrados através de autorização judicial, e não administrativa como vinham procedendo autoridades fiscais em processos administrativos.

Seu inciso XXXV garante a todos o direito de ação, que não pode ser limitado nem mesmo por confissão exigida como condição de parcelamento de débitos fiscais, pois nenhum ato da Administração Pública ou do contribuinte podem validar tributo lançado e exigido com violação às normas legais que o estabelece, pois, o artigo 150, inciso I, da Constituição veda, em defesa dos contribuintes, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, exijam ou aumentem tributos sem lei que o estabelece. Em respeito a esta determinação de natureza constitucional, se o tributo é exigido, em qualquer circunstância, sem que a lei o estabelece, ele é nulo de pleno direito, e a sua manutenção resultaria em enriquecimento ilícito da Fazenda Pública.

Destaca-se, ainda deste mesmo artigo, seus incisos LIV, LV e LVI, pela sua relevância na defesa dos direitos dos contribuintes, cujos textos merecem ser transcritos: “Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”; “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”; “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”.

De seus próprios termos se extrai as condições dos direitos e garantias que são assegurados aos contribuintes/cidadãos, sendo inconcebível que através de artifícios ou interpretações distorcidas, eles sejam limitados por leis ordinárias ou atos normativos de autoridades fiscais. O que tem limitado aos contribuintes o pleno exercício destes direitos obtidos através de Assembleia Nacional Constituinte que foi constituída com a finalidade de instituir um Estado Democrático e assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, são as constantes interpretações do Supremo Tribunal Federal, de que somente admite recurso extraordinário, “se a violação à Constituição for direta”, e não reflexa, como se houvesse violações de formas diversas, e a instituição por meio da Emenda Constitucional nº 45/04, da denominada repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, “cabendo à parte recorrente demonstrar de forma expressa e clara as circunstâncias que poderiam configurar a relevância – do ponto de

vista econômico, político e social ou jurídico – das questões constitucionais invocadas no recurso extraordinário” (AgRg no AGI nº. 836.052-RS).

Mesmo diante destas restrições ao recurso extraordinário, que transformaram o Supremo Tribunal Federal em guardião ocasional da Constituição, em quebra de cláusulas pétreas nela contidas, o direito dos contribuintes, dentre muitos outros, estão assegurados nos dispositivos acima comentados, que devem ser invocados na defesa de seus direitos quando deles sejam exigidos tributos sem que a legislação os estabeleça.

Dr. José Maria Duarte Freire
Especialista em Direito Tributário
WWW.advocaciajosefreire.adv.br